

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Sobre o requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para apuração de possíveis irregularidades nos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, a Câmara Municipal de Patos de Minas informa que:

O presidente da Câmara Municipal, vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista indeferiu, nesta terça-feira (16/6), o recebimento do requerimento para instauração da CPI e determinou seu arquivamento, com fundamento no art. 57, § 3º, do Regimento Interno. A decisão foi motivada pela ausência do número mínimo regimental de subscritores, correspondente a um terço dos membros da Câmara Municipal, requisito indispensável para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

A saber, o requerimento de instauração da CPI foi inicialmente subscrito pelos vereadores Júlio César Gonçalves, Antônio Jorge de Oliveira Cury - Toninho Cury, Brenda Évellyn Santos, Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Professora Beth, Ezequiel Macedo Galvão, Gladston Gabriel da Silva, Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar, Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL e Otaviano Marques de Amorim e, por atender ao número mínimo de assinaturas exigido pelo Regimento Interno, foi autuada e iniciada a tramitação do requerimento pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista, durante a reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2026, sendo, posteriormente, encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise dos requisitos formais.

Entretanto, antes da decisão formal da Presidência acerca do recebimento do requerimento para instauração da CPI, foram protocolados pedidos de retirada de assinatura pelos vereadores Júlio César, Professora Beth, Brenda Évellyn e Otaviano Marques, o que reduziu o número de subscritores para patamar inferior ao mínimo regimental exigido.

Diante dessa alteração, deixou de ser atendido um dos requisitos indispensáveis para a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, motivo pelo qual o requerimento não pôde ser formalmente recebido pela Presidência da Câmara.

Por sua vez, a decisão não impede a apresentação de novo requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

A Câmara Municipal informa, por fim, que, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, cabe recurso da referida decisão, o qual deverá ser apresentado, de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Patos de Minas**

**Patos de Minas – 16 de junho de 2026**